



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0468/2021

Este Projeto de Lei visa punir administrativamente proprietários de postos de combustíveis pela comercialização de produtos adulterados.

A adulteração de combustível constitui delito previsto na Lei nº 8.176/1991, além de crime contra as relações de consumo previsto na Lei nº 8.137/1990.

Embora combatida, a prática de adulteração de combustíveis é comum no Brasil, prejudicando o consumidor ao causar danos ao motor do veículo e aumento de emissão de poluentes. Além disso, a prática acaba por sonegar impostos. Destarte, torna-se necessário punir aludidos delitos.

O presente projeto de lei tem por finalidade criar condições ao município de São Paulo para acelerar a investigação e consequente punição no âmbito local, com base em documentos oficiais comprobatórios da prática infracional, criando, assim, condições de proteção aos consumidores que dependam do uso de combustíveis para exercer suas atividades regulares, além de proteção ao meio ambiente.

Precisamos enfrentar a criminalidade na prática de adulteração de combustíveis com punhos firmes. É inaceitável continuarmos tendo postos de combustíveis comercializando produtos adulterados, prejudicando o patrimônio e a saúde dos cidadãos paulistanos e seguindo impunes.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).